



Rubens Cheregatto

Secretário de Gabinete

Município de Novo Horizonte do Oeste - RO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 21 / 2 / 22

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI MUNICIPAL 1448/2022

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
BAIRRO MUNICIPAL”.**

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, o Sr.
CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criados os **Bairros:**

Miriam Rodrigues Veloso, localizado no setor 002 da zona
urbana do Município de Novo Horizonte do Oeste.

Antenor Rodrigues de Oliveira, localizado no setor 002 da
zona urbana do Município de Novo Horizonte do Oeste.

Centro, localizado nos setores 001 e 003 da zona urbana do
Município de Novo Horizonte do Oeste.

Alta Floresta, localizado no setor 005 da zona urbana do
Município de Novo Horizonte do Oeste.

Benedito Lopes de Oliveira, localizado nos setores 003 e 006
da zona urbana do Município de Novo Horizonte do Oeste.

Vila Nova, localizado no setor 005 da zona urbana do
Município de Novo Horizonte do Oeste.

Planalto, localizado nos setores 003, 004, 005 e 006 da zona
urbana do Município de Novo Horizonte do Oeste.

Maria Jorcelina Rodrigues, localizado no setor 001 da zona
urbana do Município de Novo Horizonte do Oeste.

Conforme mapa constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei
correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste, 21 de fevereiro de 2022.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO.
PREFEITO MUNICIPAL